



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI N° 006/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

Autor: Vereador GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO).

A Comissão Competente

Para o Parecer

Crixás 05/04/2021

Presidente

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de CRIXÁS e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de CRIXÁS, e da outras providências."

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Crixás e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Crixás.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

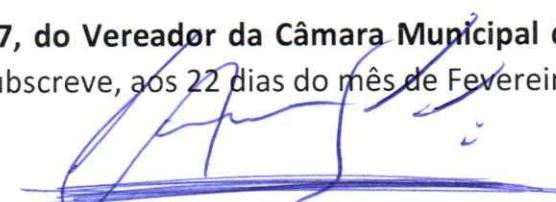
§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas..

Art. 1º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 2º Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala n. 07, do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Justificativa

O presente projeto de lei que ora submeto à analise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimento que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física.

A atividade física regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, ajudar a emagrecer, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação. Já o exercício físico é a "atividade física" de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e deve ser operacionalizada por profissional da área:

Lei Federal 9696/1998: Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

A nossa Carta Magna trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas. Também temos lei federal que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências," e que destaca o direito fundamental pela saúde.

Lei Federal 8080/1990: Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

A signature in blue ink, appearing to read "Cesar Henrique", is written over a blue horizontal line.



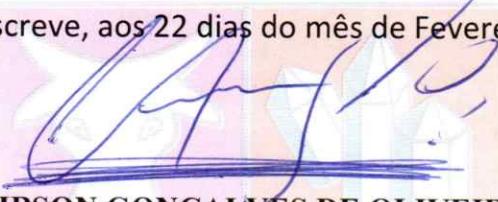
ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Portanto, da simples análise do texto supra transscrito, tem-se que, é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde. Ainda podemos estender a importância então, as "academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas", como ferramentas para preservação deste direito fundamental, todas com o auxílio de profissionais de educação física na prestação deste serviço essenciais à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia. Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, apresento o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Sala n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - **(CAMARGUINHO) PL**



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

Nº do Processo	130/2021		TRAMITAÇÃO	
Interessado	798 - GLEIBSON GONCALVES DE OLIVEIRA			
CPF/CNPJ	705.151.741-49	Atuação	26/03/2021 18:25	Previsão
Atuado por	EDIMAR FRANCISCO MARQUES FILHO			
Assunto	PROJETO DE LEI		Nº	7/2021
Descrição	<p>Projeto de Lei nº 006/2021. Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Crixás e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Crixás, e dá outras providências.</p>			
Destino	DEPTO DE PROTOCOLO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Parecer n. 012 - CPR do Projeto de Lei n. 006/2021.

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

PARECER Nº: 012.

DATA: 17/06/2021.

MATÉRIA: Poder Legislativo

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO).

EMENTA DA MATÉRIA: "Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de CRIXÁS e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de CRIXÁS, e da outras providências."

RELATOR: Patryck Seixas

RELATÓRIO

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

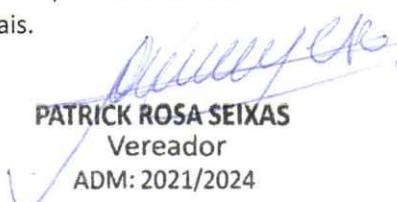
Desta forma, o Relator Signatário, conclui-se que atende o disposto no Art. 46, da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo executivo Municipal, o vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI N° 006/2021**, de 19 de fevereiro de 2021, que "reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de CRIXÁS e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de CRIXÁS, e da outras providências", devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

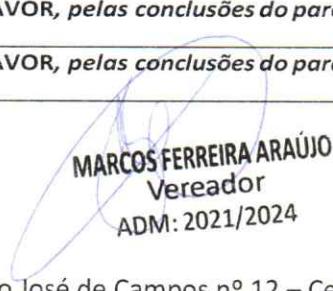
Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.


PATRICK ROSA SEIXAS

Vereador

ADM: 2021/2024

<input checked="" type="checkbox"/>	a FAVOR, pelas conclusões do parecer		CONTRA, pela reaprovação do parecer
<input checked="" type="checkbox"/>	a FAVOR, pelas conclusões do parecer		CONTRA, pela reaprovação do parecer
<input checked="" type="checkbox"/>	a FAVOR, pelas conclusões do parecer		CONTRA, pela reaprovação do parecer
<input checked="" type="checkbox"/>	a FAVOR, pelas conclusões do parecer		CONTRA, pela reaprovação do parecer
<input checked="" type="checkbox"/>	a FAVOR, pelas conclusões do parecer		CONTRA, pela reaprovação do parecer


MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

Praça Inácio José de Campos nº 12 – Centro – Tel/fax: 62-3365-1511 – Cep: 76.510-000 – Crixás - GO

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PARECER N° 014/2021

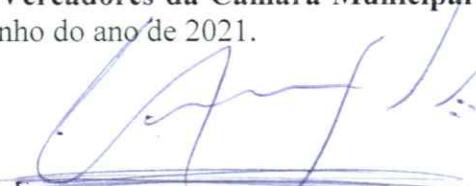
COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

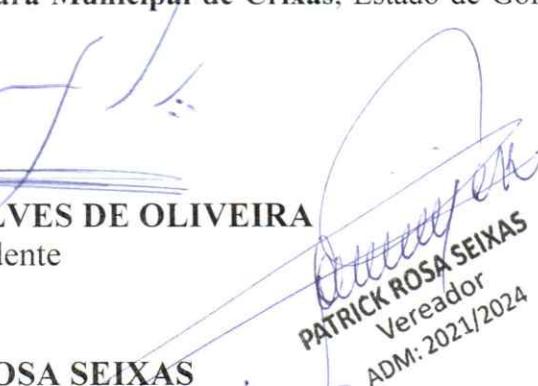
A Comissão Permanente Reunida **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 06/2021, de 19 de fevereiro de 2021, de autoria do vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), onde **“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de CRIXÁS e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física pública ou privada os como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de CRIXÁS”** e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

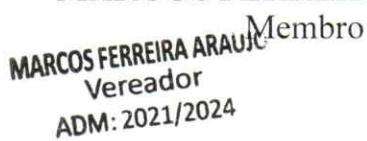
Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

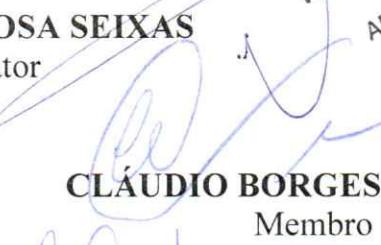

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

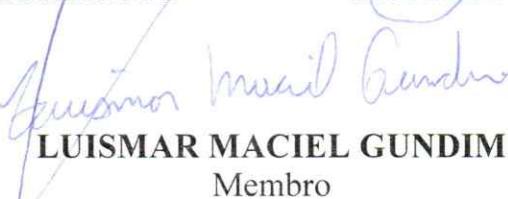

PATRYCK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024


PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator


MARCOS FERREIRA ARAÚJO


Membro
Vereador
ADM: 2021/2024


CLÁUDIO BORGES BARROS
Membro


LUISMAR MACIEL GUNDIM
Membro

Ufc/..